



NORMA 02/JNE/2017
Instruções para Realização
Classificação | Reapreciação
Reclamação: Provas e Exames do
Ensino Básico e Ensino Secundário



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



CAPÍTULO I - REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS, DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

SECÇÃO I – NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

4.2. As folhas de prova a utilizar nas provas finais de ciclo do ensino básico, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática (92).

4.5. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

4.6. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I. P.), nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material.

4.8. Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Na prova final de ciclo de Matemática (92) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/1194, de 28 de março, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS PROVAS FINAIS

Sempre que os alunos se apresentem a prova final com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**. Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado ao responsável do agrupamento do JNE, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, via delegação regional do JNE, para análise e decisão final.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

4.9. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

6. SALAS E VIGILÂNCIA

6.8 Para a realização das provas finais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless (smartwatch)*, *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógios com comunicação *wireless (smartwatch)*, ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

6.9 Durante o 3.º período, o diretor da escola deve comunicar, pelos meios usuais, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida a todos os alunos que realizam provas e exames pelos respetivos diretores de turma.

6.10 Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído do programa informático ENEB, confirmando que efetuaram a verificação referida.

6.11 É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.

6.12 Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, diretor, subdiretor, adjuntos do diretor, membros do secretariado de exames ou o professor coadjuvante, quando autorizado.

6.13 Os inspetores da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas de provas e exames.

6.14 As salas de prova devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização, à exceção do período de audição de ficheiros para compreensão do oral, caso se preveja interferências entre as várias salas.

9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

9.1 Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

9.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 20 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10.

9.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:

a) Haver indícios de erro administrativo;

b) O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

9.4 Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.

Informação Importante

**30
min**

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min antes** da hora marcada para o seu início

**20
min**

A chamada é efetuada **20 min antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

10.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4.

10.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

10.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 02/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

11.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) ou de Matemática (92);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

12.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.

12.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

☐ Folha de provas finais do ensino básico e de exames finais nacionais do ensino secundário

 REPÚBLICA PORTUGUESA		EDUCAÇÃO	PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL ANO LETIVO ____/____
RUBRICAS DOS PROFESSORES VIGILANTES	A PREENCHER PELO ALUNO		
	NOME COMPLETO _____		
	Documento de identificação: CC N.º _____ OU BI N.º _____ Emitido em _____ (localidade)		
	ASSINATURA DO ALUNO _____		
	PROVA DE _____ CÓDIGO _____		
ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____			
PROVA DE _____ CÓDIGO _____			
ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____			
N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS _____ VERSÃO _____			
A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR			
CLASSIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM _____ (____ por cento)			
CORRESPONDENTE AO NÍVEL _____ (____)			
CLASSIFICAÇÃO DE _____ PONTOS (____)			
CORRESPONDENTE A _____ VALORES (____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES			
CÓDIGO DO PROFESSOR CLASSIFICADOR _____			
OBSERVAÇÕES _____			
DATA ____/____/____			
A PREENCHER PELA ESCOLA			
N.º CONVENCIONAL _____			
N.º CONVENCIONAL _____			
A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO			
N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA _____			
ATENÇÃO: NÃO EScreva o seu nome ou qualquer elemento que o identifique noutro local da prova, sob pena de esta ser anulada.			
Especíme			
			COTAÇÕES A TRANSPORTAR PARA A FOLHA ANTERIOR COTAÇÕES
Modelo 0400 — Exclusivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (2017) Página 1 COTAÇÃO A TRANSPORTAR →			

Folha de prova final de Matemática (92) e dos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835)



REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL

ANO LETIVO ____ / ____

A PREENCHER PELO ALUNO

NOME COMPLETO _____

Documento de identificação: ☐ CC Nº _____ OU ☐ BI Nº _____ Emitido em _____ (localidade)

ASSINATURA DO ALUNO _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS

VERSÃO ☐

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º CONVENCIONAL

N.º CONVENCIONAL

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

CLASSIFICAÇÃO EM PERCENTAGEM (_____ por cento)

CORRESPONDENTE AO NÍVEL (_____)

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS (_____)

CORRESPONDENTE A VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

CÓDIGO DO PROFESSOR CLASSIFICADOR

OBSERVAÇÕES _____

DATA ____/____/____

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA

ATENÇÃO: NÃO EScreva o seu nome ou qualquer elemento que o identifique noutra local da prova, sob pena de esta ser anulada.

COTAÇÕES A TRANSPORTAR DA FOLHA ANTERIOR.

COTAÇÕES

Modelo 0412 — Exclusivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (2017)

Página 1

COTAÇÃO A TRANSPORTAR

12.4. Os alunos referidos no n.º 10.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 12;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- f) Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P.
- g) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- h) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- i) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- j) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- k) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE).

15. ABERTURA DOS SACOS DE PROVAS

15.1. Os sacos são abertos na hora de início da prova ou exame dentro das salas da sua realização pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.

15.2. No caso da prova final de Matemática (92), os Cadernos 1 e 2 devem ser distribuídos, respetivamente, no início da 1.ª parte e da 2.ª parte da prova.

15.5. A distribuição dos enunciados não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.

16. DURAÇÃO DA PROVA

16.1. As provas e exames têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

16.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

16.3. A prova final de Português (91), os exames nacionais de Línguas Estrangeiras, incluem um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio, pelo que as salas terão de estar preparadas com o equipamento necessário à reprodução dos respetivos ficheiros.

16.4. A prova final de Matemática (92) é composta por dois cadernos, entregues no mesmo saco. Na 1.ª parte da prova, os alunos realizam o Caderno 1, no qual podem utilizar calculadora (cf. Informação-Prova). Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de calculadora.

16.5. A 1.ª parte da prova referida no número anterior tem a duração de 35 min + 10 min, não podendo ser este período de 10 min considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos

não podem sair da sala de aula. Na prática, todos os alunos deverão usufruir deste tempo extra para a realização do Caderno 1.

16.6. No final da 1.^a parte da prova mencionada no n.º 16.4., está previsto um intervalo técnico de 5 min durante o qual os alunos não abandonam a sala e os professores vigilantes recolhem as calculadoras, devidamente identificadas com o nome dos alunos, e distribuem o Caderno 2, mas sem recolha do Caderno 1 nem das folhas de resposta relativas a esse Caderno.

16.7. A 2.^a parte da prova mencionada no n.º 16.4. tem a duração de 55 min, com uma tolerância efetiva de 20 min, sendo recolhidas, somente no final da prova, as folhas de resposta relativas aos Cadernos 1 e 2.

16.8. No quadro seguinte, apresentam-se os tempos relativos à realização da prova final de Matemática (92) tendo em consideração a existência de dois cadernos:

Prova final de Matemática /1.^a e 2.^a Fase

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30 h	
1.^a Parte – Caderno 1	35 min	
Final da 1.^a Parte	10:05 h	10:15h
Período para recolha das calculadoras e distribuição do Caderno 2, sem recolha do Caderno 1 e das respetivas folhas de resposta	5 min	
Reinício da prova	10:20h	
2.^a Parte – Caderno 2	55 min	
Conclusão da prova Recolha conjunta das folhas de resposta relativas aos Cadernos 1 e 2	11:15h	11:35 h

16.9. A hora de início e de conclusão da prova tem de ser obrigatoriamente escrita no quadro da sala de realização da mesma, fazendo também referência ao período de tolerância. No caso da prova final de Matemática (92), deve ser igualmente escrita no quadro a hora de início e de conclusão de cada uma das partes da prova, bem como os respetivos períodos de tolerância.

16.12. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.

16.13. Verificando-se a insuficiência de provas e exames (vide destaque no n.º 8.3.), os alunos devem permanecer na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.

16.14. A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.

16.15. Se não for possível resolver a insuficiência de enunciados no período de tempo definido no número anterior, a situação deverá ser comunicada ao JNE, que tomará as decisões consideradas adequadas.

18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

18.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

18.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgo significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

18.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

19.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

19.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

20.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

20.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

21. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Durante a realização das provas e exames, os professores vigilantes, coadjuvantes e elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas que não tenha sido autorizado pelo JNE.

ATENÇÃO: Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

22. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

22.1. No caso da prova final de Matemática os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:

a) No final da 1.ª parte, recolhem as calculadoras, mas não o Caderno 1 ou a folha de prova, mantendo-se os alunos no seu lugar;

b) Durante a 2.ª parte da prova, os alunos podem manusear e, eventualmente alterar respostas dadas na 1.ª parte, mas sem o uso da calculadora;

c) No final da 2.ª parte da prova, enquanto os alunos se mantêm nos seus lugares, recolhem as folhas de prova com as respostas aos Cadernos 1 e 2.

22.3. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

22.4. Os alunos levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

CAPÍTULO III – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

44. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

44.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- Provas finais do ensino básico;
- Provas de equivalência à frequência;
- Provas e exames a nível de escola.

44.2. No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

45. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

45.1. É admitida a reapreciação das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais e provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

45.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.

46. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

46.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

46.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

46.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

47. FASES DO PROCESSO

47.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

48. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

48.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.

48.2. O requerimento é apresentado em duplicado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

48.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

49. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

49.1. No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.

49.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

50. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

50.1. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 49.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

50.2. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

50.3. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.

50.4. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

50.5. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

51. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

51.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) Modelo 12/JNE;
- b) Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;
- c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível;
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais, e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
- e) Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou Informação-Prova a Nível de Escola, sem a identificação da escola.

51.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

51.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

52. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DO JNE

52.1. Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e entregues pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado no agrupamento do JNE, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo 08/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES.

52.2. A entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a sua organização esteja concluída, tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

53. PROFESSORES RELATORES

53.1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.

53.2. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.

53.3. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE, I. P.

53.4. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

54. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

54.1. O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento do JNE, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.

54.2. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

54.3. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 43, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas ENEB e ENES.

55. RECLAMAÇÃO

55.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE.

55.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.

55.3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

56. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

56.1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140, 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

56.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
- b) A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
- e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
- f) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola;
- g) A alegação justificativa da reapreciação;
- h) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- i) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

57. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na

escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 43., de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

A articulação das escolas com o JNE faz-se, **privilegiadamente**, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o **responsável do agrupamento do JNE**.

MODELO 09**REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA**

Exm.ª Senhor

Diretor de ...

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar), portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova de ..., código... , que realizou nesta Escola no dia ... de ... de ..., solicita a V.ª Ex.ª autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

DESPACHO

(Localidade),.../.../...

O DIRETOR

(Assinatura) ...

MODELO 10

REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à retificação das cotações da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola..., por razões de se ter verificado:

☐ erro de soma

☐ erro de classificação nos itens de seleção

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 11

REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação, se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia... de ...de ..., na Escola ..., com a fundamentação que apresenta em anexo (...páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reapreciação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 11-A**ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE REAPRECIAÇÃO DE PROVA****IDENTIFICAÇÃO DA PROVA**Prova /Código _____ ☐ ☐ ☐Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

(A preencher pelo Agrupamento do JNE)

Número Convencional da Prova ☐ ☐ ☐ ☐Número Suposto da Prova ☐ ☐ ☐

N.º total de páginas _____

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO



(A preencher pelo Agrupamento do JNE)

Número Suposto da Prova

[illegible]

MODELO 14

REQUERIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exame

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº ..., válido até .../.../..., vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola ..., com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reclamação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)...

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE RECLAMAÇÃO DE PROVA

Prova /Código

Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

Número Suposto da Prova

[illegible]

(A preencher pelo JNE)

N.º total de páginas

A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO



ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA DE RECLAMAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

Processo de Reclamação N.º

(A preencher pelo JNE)

[illegible]